

# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **LEI Nº 7.339, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Proíbe a doação de animais vivos, em feiras, eventos, estabelecimentos, solenidades, comemorações e afins, além da distribuição a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que beneficente.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica proibido no Município de Mogi das Cruzes a doação, distribuição, de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos tais como, feiras, estabelecimentos, eventos, convenções, solenidades, comemorações, shows, aniversário, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

§ 1º – A proibição do caput deste artigo se estende aos animais domésticos, domesticados, silvestres nativos e exóticos.

§ 2º – A proibição desta lei não impede a doação responsável de cães e gatos de acordo com a Lei Complementar nº 113/14.

**Artigo 2º** - Constatada a infração à presente lei, implicará ao infrator multa de 15 (quinze) UFGs (Unidades Fiscais do Município) por espécie, dobrada na reincidência.

§ 1º – Além da multa prevista no caput, o infrator será intimado a fazer cessar as atividades de entrega de animal como brinde, prêmio, sorteio, rifa ou bingo e afins, seguida da apreensão imediata dos animais envolvidos, se presentes no local.

§ 2º – Tratando-se de animal silvestre nativo sem comprovação de origem, a apreensão será imediata, sem prejuízo da multa prevista no caput deste artigo e das sanções penais cabíveis.

**Artigo 3º** - O animal apreendido será encaminhado, em caráter provisório:

I – Ao órgão competente do Executivo responsável pelo controle de zoonoses ou fauna doméstica, em caso de doméstico ou domesticado;



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Lei nº 7.339 – Fls.02).**

**II** – Ao órgão responsável do Executivo pela fauna silvestre, em caso de silvestre nativo ou exótico.

**Parágrafo único** – Diante da impossibilidade de manter alojado o animal silvestre exótico apreendido, o órgão municipal responsável pela fauna silvestre poderá encaminhá-lo para instituição licenciada ou habilitada para a guarda da espécie.

**Artigo 4º** - O resgate do animal apreendido dar-se-á no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante:

**I** – presença do proprietário legal ou procurador legalmente constituído para essa finalidade;

**II** – comprovação da origem legal, conforme a procedência do animal, em caso de silvestre nativo ou exótico;

**III** – comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la, em caso de animal doméstico ou domesticado;

**IV** – pagamento de taxa de apreensão em valor a ser definido pelo órgão competente;

**V** – pagamento de taxa de permanência em valor a ser definido pelo órgão competente;

**VI** – transporte adequado para o animal.

**Parágrafo único** – O animal silvestre nativo sem comprovação de origem não poderá ser resgatado.

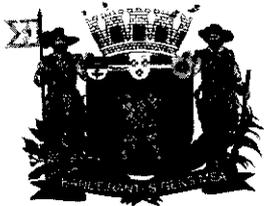
**Artigo 5º** - O animal não resgatado no prazo de 3 (três) dias úteis deverá ser:

**I** – encaminhado pelo Centro de Controle de Zoonoses ao programa de adoção, se doméstico ou domesticado;

**II** – destinado pelo órgão responsável pela fauna silvestre, conforme legislação vigente, se silvestre nativo ou exótico.

**Artigo 6º** - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais da área de defesa da fauna.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

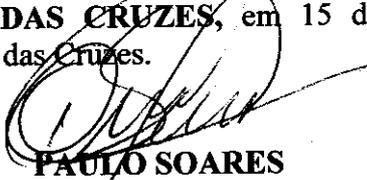
**(Cont/Lei nº 7.339 – Fls.03).**

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de janeiro de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de janeiro de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA FERNANDA MORENO DA SILVA).**